



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de agosto de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 23/08/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7688

Número de Autenticidade: 1cc90a32bceaaec6443cbef05f085c76

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 23/8/2024

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 17, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

Altera a Resolução TJRR/TP n. 51, de 13 de julho de 2011, nos termos da Resolução CNJ n. 293, de 2019 e alterações.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n. 293/2019; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 560/2024 que conferiu maior efetividade à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TJRR/TP n. 51, de 13 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º As férias dos(as) magistrados(as), poderão ser suspensas, ou, durante seu curso, interrompidas, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – necessidade de serviço;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – licença para tratamento de saúde;

IV – licença à gestante, à adotante ou paternidade;

V – licença por acidente em serviço;

VI – falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo único. Fica assegurada a fruição do saldo remanescente de férias, devendo o magistrado indicar o período que pretende usufruir."

Art. 2º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jésus Nascimento
Presidente

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 18, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a busca constante da excelência, valor sob o qual se sustenta o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Planejamento Estratégico 2021/2026;

CONSIDERANDO a previsão legal para transformação de cargos em comissão e funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, desde que não importe em aumento de despesa, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Estadual n. 227/2014, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 249/2016;

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional impacta diretamente na eficiência do Poder Judiciário, devendo, para tanto, ser dinâmica e alinhada às prioridades institucionais; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0010699-56.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar à Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicionais de 2º Grau e de Administração Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, o Setor de Programas e Projetos Extrajudiciais, subordinado à Diretoria de Gestão Extrajudicial.

Art. 2º Subtrair do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima:

- I - um cargo em comissão de Assessor(a) Técnico(a) I, código TJ/DCA-13; e
- II - uma Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6.

Art. 3º Acrescer ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima:

- I - uma função de Chefe de Setor, código TJ/FC-4; e
- II - uma Função Técnica Especializada, código TJ/FC-5.

Art. 4º O Anexo I da Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

Cód.	Órgão/Unidade	Finalidade	Área	Classificação
[...]				
1.5.6.2	Setor de Programas e Projetos Extrajudiciais	Assegurar o suporte administrativo necessário para a implementação dos programas e projetos extrajudiciais relacionados à CGJ e CNJ.	Apoio indireto à atividade judicante	Unidade de apoio indireto à atividade judicante
[...]				

[...]” (NR)

Art. 5º O Anexo V da Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

Código	Descrição	Quantidade de Cargos	Total de Vagas
[...]			
TJ/DCA-13	Assessor(a) Técnico(a) I	41	43
	[...]		
[...]			
TOTAL			476

[...]” (NR)

Art. 6º O Anexo VI da Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]

Código	Descrição	Quantidade de Funções	Total de Vagas
[...]			
TJ/FC-4	Chefe de Setor	55	59
	[...]		
TJ/FC-5	Função Técnica Especializada	41	41
TJ/FC-6	Função Técnica de Assessoramento	52	52
[...]			
TOTAL			233

[...]” (NR)

Art. 7º O Anexo VIII da Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]

Ref.	Código	Função	Requisitos
[...]			
98	TJ/FC-4	Chefe do Setor de Programas e Projetos Extrajudiciais	Servidor efetivo com formação superior

[...]” (NR)

Art. 8º O Anexo XII da Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]

94. CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS EXTRAJUDICIAIS (TJ/FC-4)

Acompanhar os projetos de competência da Corregedoria-Geral de Justiça/ Diretoria de Gestão Extrajudicial e CNJ;

Fomentar, implementar e acompanhar a execução de projetos e ações da Corregedoria-Geral de Justiça e CNJ, especialmente, voltadas às Metas e Diretrizes;

Conceber as estratégias de ação dos macroprojetos relacionados à área de apoio do extrajudicial;

Acompanhar os programas e projetos no âmbito extrajudicial, a exemplo do “Solo Seguro” e “Registre-se”, entre outros;

Acompanhar as ações visando à desjudicialização, conciliação e mediação nas unidades de serviços notariais e registrais relacionados aos programas da Corregedoria-Geral de Justiça/ Diretoria de Gestão Extrajudicial.

[...]” (NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jésus Nascimento
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE AGOSTO DE 2024.

MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL PLENO



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 649, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0001420-46.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente na Comarca de Bonfim, dia 23/08/2024 (sexta-feira, a partir das 14h);

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços;

Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC;

Art. 4º Encaminhar ao NUCRI para divulgação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 23/08/2024, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2097744** e o código CRC **CCD63E92**.

PORTARIAS TJRR/PR DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0010699-56.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 650 - Exonerar o servidor **Fredson George Lira Souza**, 2º Sargento QEP da Polícia Militar do Estado de Roraima, lotado na Corregedoria-Geral de Justiça, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, a contar da publicação desta portaria.

N. 651 - Dispensar a servidora **Cleonice Borges Rocha**, Assistente de Aluno da Prefeitura de Boa Vista, lotada na Corregedoria-Geral de Justiça, da Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, a contar da publicação desta portaria.

N. 652 - Designar o servidor **Fredson George Lira Souza**, 2º Sargento QEP da Polícia Militar do Estado de Roraima, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, com lotação no Setor de Programas e Projetos Extrajudiciais, a contar da publicação desta portaria.

N. 653 - Designar a servidora **Cleonice Borges Rocha**, Assistente de Aluno da Prefeitura de Boa Vista, para exercer a Função Técnica Especializada, código TJ/FC-5, com lotação na Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 23/08/2024, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2100473** e o código CRC **DDFD17CB**.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/08/2024

PORTARIA N. 272, 23 DE AGOSTO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0015516-66.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da Primeira Vara Cível, para usufruto no período de **24 a 27/09/2024**, consoante saldo constante em banco de folgas.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pela Primeira Vara Cível, no período de **24 a 27/09/2024**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 273, 23 DE AGOSTO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0020041-28.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para auxiliar na Quinta Vara Cível, exclusivamente nos procedimentos tramitados no sistema SISCONDJ, nos períodos de **22 a 23/08/2024** e **16 a 27/09/2024**, em virtude de folgas compensatórias do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

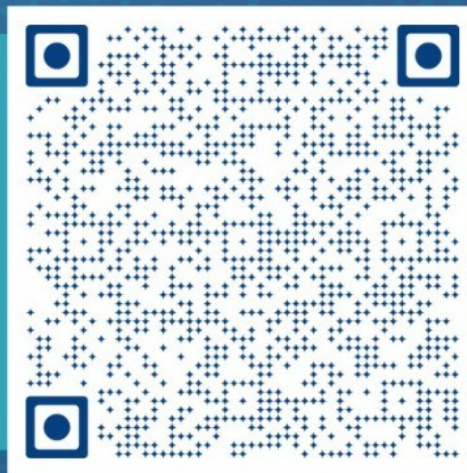
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 839 - Cessar os efeitos, a contar de 16/8/2024, da designação da servidora **CARLA ROCHA FERNANDES**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Contratos, em virtude de afastamento da servidora Paloma Lima de Souza Cruz, objeto da Portaria SGP n.º 814/2024, publicada no DJE n.º 7683, de 19/8/2024.

N.º 840 - Designar a servidora **CARLA ROCHA FERNANDES**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Contratos, no período de 16/8/2024 a 11/2/2025, em virtude de licença à gestante da servidora Paloma Lima de Souza Cruz.

N.º 841 - Designar o servidor **DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Judicial Remota do Interior, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá/ Secretaria, no período de 26/8 a 4/9/2024, em virtude de recesso do servidor Gustavo Pereira Silva.

N.º 842 - Designar o servidor **DELCEY NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Segurança Institucional, no período de 22/8 a 3/9/2024, em virtude de recesso do servidor Elissandro Gomes Silva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 23/08/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AUTOGESTÃO**CONVÊNIO Nº:** 01/2022**PROCESSO SEI Nº:** 0015361-34.2022.8.23.8000**ADITAMENTO:** Terceiro Termo Aditivo

ASSUNTO: Prestação de assistência à saúde aos servidores e magistrados, ativos ou inativos, aos pensionistas, aos ocupantes de cargo comissionado, aos servidores cedidos do Patrocinador TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares definidos nos termos deste CONVÊNIO, proporcionando a possibilidade de ingresso no Plano de Saúde administrado pela GEAP Autogestão em Saúde, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR - CNPJ: 34.812.669/0001-08 e GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE - CNPJ nº 03.658.432/0001-82.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Adesão nº 01/2022 pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 26/08/2024, conforme previsto em sua Cláusula Vigésima – Da Vigência.

REPRESENTANTES DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA GEAP: Douglas Vicente Figueredo - Diretor-Presidente

DATA: 22 de agosto de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 23/08/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2024

N. 553 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0015837-04.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Elzânia Souza dos Santos	Cedido	2,5 (duas e meia)
Natália Viana Costa de Menezes	Assessor de Gabinete	
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Fazer capacitação para os profissionais da rede municipal de enfrentamento à violência doméstica e de atendimento à mulher.	
Data:	26 a 28/08/2024	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 23 de Agosto de 2024

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 23/08/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de **ANA GABRIELLE COSTA SOARES**, brasileira, portadora do CPF nº 094.077.792-46, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0816867-52.2024.8.23.0010 – Ação de Guarda e Responsabilidade**, em que são partes P. R. DE S. R. (requerente) e **ANA GABRIELLE COSTA SOARES** (requerida), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 23/08/2024

PORTARIA nº 003/2024

O MM. Juiz de Direito Air Marin Junior, Titular do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, o MM. Juiz de Direito Bruno Fernando Alves Costa, Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR) e o MM. Juiz Substituto Marcelo Batistela Moreira, designado para responder pela 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVEM** alterar a Portaria nº 002/2024, desta Unidade Judiciária.

CONSIDERANDO a designação constante na Portaria TJRR/PR n. 289 de 22 de abril de 2024, publicada no DJE n. 7604 de 23/4/2024;

CONSIDERANDO a designação constante na Portaria GABJA n. 269 de 22 de agosto de 2024, publicada no DJE n. 7687 de 23/8/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a distribuição de competência;

CONSIDERANDO a necessidade de se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, a qual passa a ser assim redigida:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria n. 002/2024 passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º. Enquanto da designação para atuação jurisdicional na 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR, os autos de qualquer classe processual com dígitos finais que precedem o meio-traço quando forem ‘1’ e ‘2’ serão de competência do Juiz de Direito Bruno Fernando Alves Costa, sendo os dígitos ‘6’ e ‘7’ serão de competência do Juiz de Direito Air Marin Júnior e os demais dígitos, quais sejam ‘0’, ‘3’, ‘4’, ‘5’, ‘8’ e ‘9’ serão de competência do Juiz Substituto Marcelo Batistela Moreira.”

Art. 2º. A Portaria n. 002/2024 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3-A:

“Art. 3-A. Todas as audiências realizadas pela 2ª Vara da Fazenda Pública serão presididas pelo Juiz Substituto Marcelo Batistela Moreira, salvo nos casos de afastamentos e demais substituições legais.”

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se.

Air Marin Junior

Juiz de Direito

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Marcelo Batistela Moreira

Juiz Substituto

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 22/08/2024

PORTARIA Nº 06, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Inclusão de data para realização de audiências concentradas com vistas a reavaliar as medidas de proteção de crianças e adolescentes acolhidos.

O MM. Juiz de Direito MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de audiências concentradas com vistas a reavaliar as medidas de proteção de crianças e adolescentes acolhidos, nos termos do Provimento Nº 165 de 16/04/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da Portaria 05/2024.

CONSIDERANDO o contido no SEI 0014832-44.2024.8.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, além do dia **11/09/2024**, a data **13/09/2024**, período matutino, para realização das audiências concentradas, visando cumprir, integralmente, a pauta dos processos de acolhimentos pertinentes à reavaliação.

§1º. A audiência será realizada **somente** no formato presencial no prédio das Varas da Infância e da Juventude de Boa Vista - RR.

§2º. É obrigatório o comparecimento presencial do gerente da unidade, dos membros da equipe técnica da unidade de acolhimento, da criança ou adolescente acolhido, e de seus familiares, se possível.

Art. 2º. Devem ser intimados a comparecer na audiência:

I - a equipe multidisciplinar da casa de acolhimento;

II- um profissional de cada especialidade (psicologia, pedagogia, serviço social e antropologia) da equipe multidisciplinar das varas da infância e da juventude;

III- a Advocacia - Geral da União representando a FUNAI, nos processos que versarem sobre criança indígena;

IV - a Defensoria Pública;

V - o Ministério Público;

VI- o responsável legal pela criança e adolescente, ou um familiar próximo, caso conste endereço nos autos e não tenha havido suspensão ou destituição do poder familiar.

Art. 3º. O disposto nesta Portaria deverá ser cumprido, em conformidade com a Portaria 05/2024.

Art. 4º. Deem-se ciência a todos os servidores das Varas da Infância e da Juventude, aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista .

Art. 5º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 6º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/08/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS DE RAIMUNDO DIAS DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

Faz saber que neste juízo tramita o seguinte processo:

Ação de Usucapião nº: 0811188-08.2023.8.23.0010

Autora: EDILINA PEREIRA DE MATOS

Réu: MARIA HELENE DA SILVA DIAS DE SOUZA CRUZ E EVENTUAIS HERDEIROS DE RAIMUNDO DIAS DE SOUZA

Expediu-se o presente edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte FINALIDADE: **Intimação** de **EVENTUAIS HERDEIROS DE RAIMUNDO DIAS DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente Ação de Usucapião ajuizada pelo(a) autor(a), visando declaração de domínio sobre o Imóvel **matrícula 822**: lote de terras urbano, aforado do patrimônio municipal de Boa Vista nº 06, com 15 metros de frente, por 15/43/42, 50 metros de fundos, situado na quadra nº 13, com área total de 641,25m², limitando-se: Frente com a Rua Macuxi; fundo com o lote nº 13; lado direito com o lote nº 07 e lado esquerdo com o lote nº 05, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expediu-se o presente edital para **intimação** de **EVENTUAIS HERDEIROS DE RAIMUNDO DIAS DE SOUZA** para, no prazo de 2 (dois) meses, manifestarem interesse na sucessão processual e promover a respectiva habilitação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/08/2024. Eu, Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/08/2024

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel, determinado no **Processo nº 0823202-24.2023.8.23.0010**, Execução, em trâmite junto a 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Boa Vista/RR, e para intimação dos interessados:

Exequente: SOUZA, FEITOSA, PEREIRA & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 14.760.814/0001-39)

Executado: FRANCISCO EDVAN SILVA GOMES (CNPJ 32.387.593/0001-87)

O Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, utilizará o portal de leilões on-line do "AMAZONAS LEILÕES" (www.amazonasleiloes.com.br):

1. DESCRIÇÃO DO BEM: "2 (dois) balcões expositores de self service, marca Gastromac - 08 cubas."

Fiel depositário: FRANCISCO EDVAN SILVA GOMES (CPF 447.138.352-34)

2. AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação constante em EP. 58.1 do processo.

3. VISITAÇÃO – Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

4. DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: 01/10/2024 às 14h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 15h00 (Horário de Brasília - DF);
Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

2º Leilão: 08/10/2024 às 14h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 15h00 (Horário de Brasília - DF);
Lance mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

5. CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor correspondente da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 40% do valor do lance, e o restante em até 18 meses, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

6. PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

7. COMISSÃO DO LEILOEIRO – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial. É devida a comissão do leiloeiro, nas hipóteses de acordo ou remição, após a alienação, ainda que não haja a assinatura ou homologação do auto de arrematação, nos termos do § 3º, do art. 7 da Resolução 236/16 do CNJ.

8. DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.

9. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129- 7859, ou e-mail: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.

10. CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.

11. Fica o executado **FRANCISCO EDVAN SILVA GOMES (CNPJ 32.387.593/0001-87)**, e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 20/08/2024.

ELVO PIGARI JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 19/08/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(A) Dr(a). NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM^(a). Juiz(íza) de Direito da Vara Única da COMARCA DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800626-41.2022.8.23.0020**

Classe Processual: Reintegração / Manutenção de Posse (Liminar)

Polo Ativo(s): RIVANDER RIBAS GALVAO,

Polo Passivo(s): FRANCISCO ANTONIO LIMA DE SOUSA, JÚLIO CEZAR GARCIA, MARIA DE LURDES PEREIRA DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO DO CANTÁ,

Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **INTIMAÇÃO de EVENTUAIS RÉUS NÃO CITADOS** para dar publicidade à presente demanda e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. O referido prazo para defesa processual só iniciará após fluir o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste Edital, este que iniciará a partir da publicação eletrônica no DJE/TJRR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE CARACARAÍ, Estado de Roraima. Eu, SHAYENNE SEABRA CARVALHO - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE CARACARAÍ - Vara Cível Única de Caracarái - Centro Civico, 0, Centro, CARACARAI-RR, Fone: (95) 3198 4166 - e-mail: ckr@tjrr.jus.br

Caracarái-RR, 19/8/2024.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/08/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, MMa Juíza de Direito da Vara Cível Única de São Luiz da Comarca de São Luiz do Anauá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800328-26.2022.8.23.0060**

Classe Processual: Monitória (Contratos Bancários)

Autor(s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Réu(s): LIOSENIO DE BRITO MACEDO, MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES MACEDO,

Como se encontra a parte **LIOSENIO DE BRITO MACEDO** (RG: 3643506 SSP/RR e CPF/CNPJ: 052.167.022-53) e **MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES MACEDO** (CPF/CNPJ: 037.117.732-49), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a CITAÇÃO deste(s) de que tramita neste Juízo a referida ação, nos termos do artigo 701, ss do CPC, bem como para efetuar(em) o pagamento do valor de R\$ 113.626,84 (DESCREVER) constante na peça inicial, ficando advertido(a)(s) que terão o prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Alternativamente, poderá(ão) apresentar EMBARGOS À MONITÓRIA no mesmo prazo em comento por defesa técnica constituída nos autos. Ficará(ão), outrossim, isento(a)(s) do pagamento das custas processuais caso efetue(m) o pagamento voluntário dentro do referido prazo. Outrossim, dentro do prazo para embargos, caso reconheça(m) a dívida, poderá(ão) optar em promover o depósito em 30% (trinta por cento) do valor total atualizado e requerer o restante do pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% a.m., ficando ciente(s) de que o não pagamento de uma das parcelas antecipa o vencimento das demais, implicando no prosseguimento da execução com as cominações legais impostas. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 23/8/2023. Eu, JOELMA ANDRADE CARNEIRO, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de São Luiz, localizado no(a) Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 23/08/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0800468-96.2024.8.23.0090 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FREYKEL JOSÉ MARTINEZ ROMERO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu FREYKEL JOSÉ MARTINEZ ROMERO, venezuelano, nascido no dia 06/07/1989, sexo: masculino, filho de Raquel Martinez Romero e Felix Alonso Vargas, sem CPF cadastrado, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) no artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal, Reclusão: 2 a 8 anos e Multa alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 23 de agosto de 2024. Eu, DIEGO DUTRA - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

Processo: 0800029-56.2022.8.23.0090 – Ação Penal – Procedimento Ordinário

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR

Réu: CRISTOVAO ANTONIO CAMILO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **CRISTOVAO ANTONIO CAMILO**, nascido no dia 24/02/1987, em NORMANDIA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ANETE ANA CAMILO, estado civil: Solteiro(a), RG: 3216942 / SSP - RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA deduzida na denúncia para fins de:

Com fundamento no art. 383 do CPP, desclassificar a conduta do art. 129, §13º, do Código penal para a conduta do art. 21 da Lei das Contravenções Penais;

CONDENAR CRISTÓVÃO ANTÔNIO CAMILO como incurso na pena do art. 21 da Lei das Contravenções Penais, n/f do art.; 5º, inc. I e art. 7º, inc. I, da Lei 11.340/06;

ABSOLVER, com fundamento no art. 386, inc. II, do Código de Processo Penal CRISTÓVÃO ANTÔNIO CAMILO do crime do art. 163, § único, inc. I, do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena.

1ª fase.

Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; II. Antecedentes o condenado não registra antecedentes criminais; III. Conduta Social poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; IV. Personalidade do agente não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferição da personalidade do condenado, razão pela qual deixo de valorá-la. V. Motivos do Crime não extrapolaram o normal ao tipo penal. VI. Circunstâncias do Crime se mostram negativas posto que o agente estava em estado de embriaguez, conforme por ele mesmo confessado, no momento do delito e sequer se recorda das agressões contra a vítima; VII. Consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos pelo próprio tipo; VIII. Comportamento da vítima não contribuiu para a eclosão do evento.

Assim, fixo a pena-base em 16 (dezesesseis) dias de prisão simples, já exasperada à razão de 1/8 (um oitavo) considerando a valoração negativa das circunstâncias do crime pelo estado de embriaguez do agente (STJ, AgRg no AREsp 1871481).

2ª fase.

Na segunda fase da dosimetria da pena, não há que se falar em circunstância agravantes, tampouco atenuantes.

Dessa forma, fixo a pena intermediária no mesmo patamar da pena-base.

3ª fase.

Quanto a 3ª fase, não vislumbro causas de aumento ou diminuição da pena.

Ante o exposto, FIXO A PENA DEFINITIVA privativa de liberdade em 16 (dezesesseis) dias de prisão simples detenção.

Fixo o regime inicial ABERTO para início do cumprimento da pena.

Por se tratar de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06.

Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 44, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com ameaça a integridade física da vítima, conforme art. 44, I, do mesmo diploma legal.

Embora cabível a suspensão condicional da pena (art. 77 do CP), entendo que a suspensão se mostra mais gravosa, motivo pelo qual deixo de aplica-la.

O réu respondeu solto ao processo e não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da segregação cautelar. Ademais, o quantum da pena para qual o réu foi condenado permite o início de seu cumprimento em regime aberto. Em sendo assim, o réu tem o direito de recorrer em liberdade.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais, devendo eventual pedido de isenção ser apreciado em momento oportuno pelo Juízo da Execução (art. 804 do CPP).

Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos em virtude de não haver pedido neste sentido.

Após o esgotamento das vias ordinárias, expeça-se a competente guia de execução, encaminhando-se para cumprimento junto a VEPEMA.

Com o trânsito em julgado: a) oficie-se ao TRE-RR, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal de 1988, bem como ao Instituto de Identificação Odílio Cruz (IIOC-RR), para as anotações de praxe; b) alimente-se o SINIC; c) encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para calcular o valor das custas processuais. Com o retorno, intimem-se para pagamento no prazo de 10 (dez) dias (CP, art. 50 c/c art. 686 do CPP). Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, oficie-se para fins de inscrição na dívida ativa; d) certifique-se o cartório se existem objetos ainda não destinados vinculados ao processo. Em caso positivo, dê-se vista ao MPE para manifestação e após, façam os autos conclusos.

Expeçam-se as intimações de praxe (MPE, DPE, vítima e réu, este último por edital por ser revel e estar em local incerto e não sabido. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 23 de agosto de 2024. Eu, DIEGO DUTRA - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS****Processo: 0800430-55.2022.8.23.0090 – Ação Penal – Procedimento Ordinário****Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR****Réu: MARCELO MAGALHAES DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu MARCELO MAGALHAES DA SILVA, nascido no dia 14/08/1997, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de NADIA JOHNSON MAGALHAES e de JERONOMO DA SILVA, RG: 3618870 / SSP - RR e CPF: 700.XXX.XXX-54, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA deduzida na denúncia para fins de:

Com fundamento no art. 383 do CPP, desclassificar a conduta do art. 129, §13º, do Código penal para a conduta do art. 21 da Lei das Contravenções Penais;

CONDENAR CRISTÓVÃO ANTÔNIO CAMILO como incurso na pena do art. 21 da Lei das Contravenções Penais, n/f do art.; 5º, inc. I e art. 7º, inc. I, da Lei 11.340/06;

ABSOLVER, com fundamento no art. 386, inc. II, do Código de Processo Penal CRISTÓVÃO ANTÔNIO CAMILO do crime do art. 163, § único, inc. I, do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena.

1ª fase.

Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; II. Antecedentes o condenado não registra antecedentes criminais; III. Conduta Social poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; IV. Personalidade do agente não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferição da personalidade do condenado, razão pela qual deixo de valorá-la. V. Motivos do Crime não extrapolaram o normal ao tipo penal. VI. Circunstâncias do Crime se mostram negativas posto que o agente estava em estado de embriaguez, conforme por ele mesmo confessado, no momento do delito e sequer se recorda das agressões contra a vítima; VII. Consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos pelo próprio tipo; VIII. Comportamento da vítima não contribuiu para a eclosão do evento.

Assim, fixo a pena-base em 16 (dezesesseis) dias de prisão simples, já exasperada à razão de 1/8 (um oitavo) considerando a valoração negativa das circunstâncias do crime pelo estado de embriaguez do agente (STJ, AgRg no AREsp 1871481).

2ª fase.

Na segunda fase da dosimetria da pena, não há que se falar em circunstância agravantes, tampouco atenuantes.

Dessa forma, fixo a pena intermediária no mesmo patamar da pena-base.

3ª fase.

Quanto a 3ª fase, não vislumbro causas de aumento ou diminuição da pena.

Ante o exposto, FIXO A PENA DEFINITIVA privativa de liberdade em 16 (dezesesseis) dias de prisão simples detenção.

Fixo o regime inicial ABERTO para início do cumprimento da pena.

Por se tratar de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06.

Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 44, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com ameaça a integridade física da vítima, conforme art. 44, I, do mesmo diploma legal.

Embora cabível a suspensão condicional da pena (art. 77 do CP), entendo que a suspensão se mostra mais gravosa, motivo pelo qual deixo de aplica-la.

O réu respondeu solto ao processo e não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da segregação cautelar. Ademais, o quantum da pena para qual o réu foi condenado permite o início de seu cumprimento em regime aberto. Em sendo assim, o réu tem o direito de recorrer em liberdade.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais, devendo eventual pedido de isenção ser apreciado em momento oportuno pelo Juízo da Execução (art. 804 do CPP).

Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos em virtude de não haver pedido neste sentido.

Após o esgotamento das vias ordinárias, expeça-se a competente guia de execução, encaminhando-se para cumprimento junto a VEPEMA.

Com o trânsito em julgado: a) oficie-se ao TRE-RR, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal de 1988, bem como ao Instituto de Identificação Odílio Cruz (IIOC-RR), para as anotações de praxe; b) alimente-se o SINIC; c) encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para calcular o valor das custas processuais. Com o retorno, intimem-se para pagamento no prazo de 10 (dez) dias (CP, art. 50 c/c art. 686 do CPP). Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, oficie-se para fins de inscrição na dívida ativa; d) certifique-se o cartório se existem objetos ainda não destinados vinculados ao processo. Em caso positivo, dê-se vista ao MPE para manifestação e após, façam os autos conclusos.

Expeçam-se as intimações de praxe (MPE, DPE, vítima e réu, este último por edital por ser revel e estar em local incerto e não sabido.

(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 23 de agosto de 2024. Eu, DIEGO DUTRA - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo: 0823795-92.2019.8.23.0010– Ação Penal – Procedimento Ordinário

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR

Réu: SIMIÃO SILVA DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu SIMIÃO SILVA DE SOUZA, nascido no dia 25/02/1981, em BONFIM/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de JOICE DA SILVA e de EURICO BENEDITO DE SOUZA, RG: 210420 / SSP - RR, CPF: 663.XXX.XXX-44 profissão: Agricultor familiar polivalente, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR o acusado SIMIÃO SILVA DE SOUZA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas pelos art. 180, §6º, do Código Penal, passando a dosar-lhe a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal.

(1ª Fase)

I. Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; II. Antecedentes O acusado não possui antecedentes (Mov. 263); III. Conduta Social poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; IV. Personalidade do agente não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferição da personalidade do condenado, razão pela qual deixo de valorá-la. V. Motivos do Crime não extrapolaram o normal ao tipo penal. VI. Circunstâncias do Crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar que extrapole os limites do tipo; VII. Consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos pelo próprio tipo; VIII. Comportamento da vítima Não há que se cogitar comportamento da vítima;

Nessa medida, fixo A PENA-BASE, em relação ao crime do art. 180, caput, do Código Penal em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo (1/30) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, eis que inexistem informações a respeito da situação financeira do acusado.

(2ª fase)

b) Circunstâncias atenuantes e agravantes:

Quanto à 2ª fase do sistema trifásico de dosimetria adotado pela legislação criminal brasileira, presentes a circunstância atenuante previstas no art. 65, inciso III, "d" do Código Penal, referente à confissão, porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal previsto em abstrato, para o tipo, deixo de aplicá-la (ou valorá-la), em observância à Súmula 231 do STJ, razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada, não concorrem circunstâncias agravantes.

(3ª fase)

Causas de aumento e diminuição de pena:

Quanto à 3ª fase da dosimetria, ausentes quaisquer causas de aumento e diminuição de pena em relação ao delito. Pelo exposto, fixo a pena para SIMIÃO SILVA DE SOUZA, em relação ao crime do art. 180, caput, do Código Penal em 01 (um) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa no mesmo patamar anteriormente fixado.

Com fundamento no art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade definitiva dosada em regime aberto.

Invocando, porém, às razões já explicitadas no corpo deste decisum, verificamos que na situação em tela se torna cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o sentenciado preenche os requisitos alinhados no art. 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito.

Assim sendo, observado o disposto pelo art. 44, §2º, 1ª parte, e na forma dos artigos 46 e 47, todos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, qual seja, a de Prestações de Serviços à Comunidade, por se revelar a mais adequada ao caso na busca da reintegração do sentenciado à comunidade e gratuitas de serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória (depois de aplicada a detração), junto a uma das entidades enumeradas no §2º do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado.

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu nessa situação plena durante toda a instrução do processo, não existindo qualquer motivo que justifique a necessidade de aplicação de medida cautelar diversa da prisão, nem mesmo de prisão preventiva, por estarem ausentes os seus requisitos.

Deixo de aplicar o disposto pelo art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, eis que inexistente pedido inicial neste sentido.

Comunique-se o ofendido a respeito do resultado deste julgamento, em cumprimento ao disposto pelo art. 201, §2º do Código de Processo Penal, com a consequente expedição de mandado de intimação para o endereço por ele indicado nos autos.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Eventual causa de isenção deverá ser apreciada pelo juízo da execução.

Após o trânsito em julgado:

Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, nos termos do art. 686 do CPP;

Oficie-se ao TRE, para fins de cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;

Oficie-se o instituto de identificação civil;

Após a confirmação em segunda instância e estados os recursos ordinários, nos termos da jurisprudência do STF e do STJ, expeça-se a guia de execução.

Publique-se. Intimem-se (conforme arts. 392 e seguintes do CPP). Sentença registrada eletronicamente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Bonfim/RR, data constante do sistema.(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 23 de agosto de 2024. Eu, DIEGO DUTRA - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 328/2024**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinária, referente ao Lote de terras urbano nº 1056, da Quadra nº 36, Zona 12, Rua Adail Oliveira Rosa, com 360,00m², Bairro Dr. Silvio Leite, nesta Cidade, inserido na área maior da Matrícula nº 4127, figurando como requerente **JANIS CASSIMIRO LOPES**, brasileira, divorciada, farmacêutica, CNH nº 01974607830-DETRAN/RR, CPF nº 315.770.998-42 e como requerida **METALÚRGICA LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** os titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Boa Vista, 31 de julho de 2024

ROBSON ALMEIDA OLIVEIRA

Escrevente Iniciante

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 348/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinária, referente ao Lote de terras urbano nº 159 (ant. 33), da Quadra nº 163 (ant. Y), com 448,27m², Bairro Liberdade, nesta Cidade, devidamente registrado na Matrícula nº 3460, figurando como requerente **EDSON JAEGER**, brasileiro, solteiro, CNH nº 00505961945 DETRAN/RR, CPF nº 665.689.352-04 e como requerido **AMARO FREIRE DE QUEIROZ**. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS os confinantes do imóvel a ser usucapido: Fundos (Lote nº 430); Lado Direito (Lote nº 171) e Lado Esquerdo (Lote nº 147)**, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Boa Vista, 22 de agosto de 2024

RAINIER GONÇALVES FREITAS

Escrevente Sênior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina